



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001795-76.2023.6.22.8000

INTERESSADO: CERIMONIAL

ASSUNTO: Acréscimo contratual - Contrato nº 32/2023 - Fornecimento de alimentação (*coffee break*) e locação de mobiliários para eventos institucionais - Contratada: F F AZZI PARANHOS COMERCIAL EIRELI.

DESPACHO Nº 1025 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório na modalidade de pregão na forma eletrônica, foi firmada a contratação da empresa F F AZZI PARANHOS COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 02.134.947/0001-10, para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação (*coffee break*) e locação de mobiliário para atender os eventos institucionais deste Tribunal Regional Eleitoral (TRE-RO), dimensionada para 2 (dois) ano, a partir de 16/12/2023, com possibilidade de prorrogação, nos termos registrados no Contrato Administrativo nº 32/2023 (1100024), atualmente em plena execução.

Por meio da Solicitação nº 06/2025 (1388920), a Comissão de Cerimonial - gestora do contrato - registou a necessidade de acréscimo contratual de alguns itens do lote único, totalizando o valor de R\$ 64.665,88 (sessenta e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), em razão de o saldo contratual atual ser insuficiente para prover os eventos institucionais que se estima realizar até o final deste exercício, como por exemplo: posse de magistrado na vaga de juiz federal, posse da nova gestão (biênio 2026-2027) e sessão de finalização desta gestão. Além disso, informou ser necessário reforço orçamentário da Nota de Empenho.

Em seguida, o Secretário da SAOFC remeteu os autos à COFC para programação orçamentária, à SECONT para elaboração de minuta de aditivo contratual e à AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico (1389252).

Em cumprimento ao comando do Secretário da SAOFC, juntou-se aos autos a minuta do segundo termo aditivo do Contrato nº 32/2023 (1392200), a qual anota o acréscimo contratual no percentual de 24,98% (vinte e quatro inteiros e noventa e oito centésimo por cento) sobre o valor estimado do contrato citado; e remeteu-se o feito para análise da AJSAOFC (1388920).

A AJSAOFC emitiu o Parecer Jurídico nº 123/2025 (1410681) concluiu, em síntese, pela possibilidade jurídica do acréscimo pretendida com fundamento no art. 124, I, "b" c/c o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, nas Cláusula Décima Sexta, subcláusula segunda, do Contrato Administrativo nº 32/2023. Ainda opinou pela conformidade legal da minuta elaborada pela SECONT com as regras da Lei nº 14.133/2021.

Por sua vez, em sua Manifestação nº 363/2025 (1410737), o Secretário da SAOFC manifestou-se favorável ao deferimento da pedido, uma vez que há previsão legal e contratual, bem como a divulgação do extrato do termo aditivo.

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Do relato acima exposto verifica-se que a unidade gestora demonstra a necessidade de acréscimo contratual para o atendimento da demanda referente aos eventos a serem realizados por este Regional no exercício de 2025, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Tipo	Quantidade	medida	Valor do item	R\$
03	Coquetel	Alimentação	130	Serviço	193,18	25.113,40
04	Lanche light	Alimentação	7	Kg	180,65	1.264,55
05	Garçons	Alimentação	18	Diárias	243,82	4.388,76
06	Cento de salgados	Alimentação	70	Cento	112,25	7.857,50
07	Bolos (sabores diversos)	Alimentação	10	Kg	68,66	686,60
08	Mingau de milho	Alimentação	10	Kg	43,86	438,60
09	Mingau de banana	Alimentação	10	Kg	43,86	438,60
10	Sucos (sabores)	Alimentação	50	Litros	26,11	1.305,50

	diversos)					
11	Refrigerantes	Alimentação	50	Garrafa pet/2litros	20,36	1.018,00
12	Açaí cremoso	Alimentação	7	Kg	104,16	729,12
14	Mini sanduíches naturais	Alimentação	150	Unidade	10,44	1.566,00
15	Quiches de recheios diversos	Alimentação	75	Unidade	246,69	18.501,75
17	Mini cachorro quente	Alimentação	50	Unidade	6,27	313,50
23	Cadeiras tipo tiffany	Locação	50	Unidade	20,88	1.044,00
TOTAL:						64.665,88

Tal hipótese é permitida nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "b" da Lei 14.133/2021:

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - **unilateralmente** pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de **acréscimo** ou diminuição **quantitativa de seu objeto**, nos limites permitidos por esta Lei;

Identificado o tipo de alteração contratual, passa-se a análise dos limites quantitativos aplicáveis, conforme disposições expressas do art. 125, nos seguintes termos:

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato** que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (grifei)

(...)

Verifica-se que a pretendida despesa representa um aditivo contratual, enquadrando-se como **alteração unilateral quantitativa** em decorrência de acréscimo em seu objeto nos termos da Lei 14.133/2021 e tem, também, previsão expressa na Cláusula Décima Sexta, Subcláusula Segunda, do Contrato Administrativo nº 32/2023.

Da leitura do texto normativo supra, extrai-se que, em se tratando de alterações ou supressões quantitativas, é necessária a obediência ao **limite máximo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento idôneo e suficiente para regular a relação contratual.

Da leitura da minuta do termo aditivo juntado aos autos, verifica-se que a acréscimo pleiteado será no montante de **R\$ 64.665,88** (sessenta e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), equivalente a **24,98%** do valor inicial do contrato atualizado, portanto, dentro do limite imposto pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme acima citado, também expressamente registrado em cláusula expressa no contrato.

No tocante a minuta de termo aditivo juntada ao evento nº 1392200, conforme analisado e atestado pela Assessoria Jurídica desta SAOFC em seu item 20 (1410681), o instrumento está em **conformidade** com as regras da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação. Assim, todos os dados registrados no referido termo aditivo encontram-se em conformidade com os fundamentos deste despacho e de acordo com os cálculos elaborados pela unidade gestora da contratação.

Dessa forma, verifico que restam **cumpridos os requisitos objetivos estabelecidos pela legislação de regência** e pelas regras contratuais do referido ajuste, situação permissiva ao acréscimo pretendido, bem como pela adoção de todos os trâmites processuais para sua formalização nos moldes como instrumentalizado na minuta juntada ao evento n. 1337833.

Diante ao exposto, pelo que consta dos autos e com fulcro no artigo 1º, II, da Portaria TRE-RO nº 66/2018:

1. Autorizo acréscimo pretendido, na forma descrita na Solicitação nº 6/2025 - CERIMONIAL (1388920), com fundamento no art. 124, I, "b" c/c o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, nas Cláusula Décima Sexta, Subcláusula Segunda, do Contrato Administrativo nº 32/2023 (1100024); e

2. Determino a publicação do extrato do termo aditivo e demais documentos necessários no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, em respeito ao princípio da publicidade, bem como no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em consonância com o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o art. 94 da Lei. nº 14.133/2021.

À **SAOFC** para prosseguimento do feito, com vistas à efetivação dos procedimentos de execução do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 01/10/2025, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1416731** e o código CRC **CA102663**.

0001795-76.2023.6.22.8000

1416731v28